

LEI Nº 2.178/05 DE 27 DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2006/2009 em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - O Plano a que se refere o caput deste artigo constitui o Anexo único, parte integrante desta Lei. .

Art. 2º - O Plano Plurianual é o instrumento de organização e gestão das ações de Governo no âmbito da Administração Pública Municipal, e encontra-se organizado por Eixo de Integração, Programas Finalísticos, Programas de Gestão de Políticas Públicas e de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual do Poder Executivo Municipal será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nos seguintes Eixos de integração:

I – Territorial-Ambiental;

II – Social;

III – Econômico; e

IV – Político Institucional.

Art. 3º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Eixo de Integração: Constitui um centro de articulação, integração e negociação da gestão compartilhada das ações do Governo Municipal, devidamente referendada pela sociedade, organizações públicas e privadas, que contribuem com o desenvolvimento sócio-econômico do Município. O conjunto de eixos se integram e articulam na obtenção dos objetivos globais do programa de governo.

II – Programa: É o instrumento de organização da ação governamental com vistas a solucionar um problema ou satisfazer uma necessidade demandada pela sociedade. Articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias), necessárias e suficientes para resolver o problema, de modo a alterar as causas identificadas e, também, aproveitar as oportunidades existentes.

a) Programa Finalístico: Programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade com o propósito de enfrentar problemas ou satisfazer necessidades concretas.

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: Programa destinado à modernização, direção superior, planejamento estratégico, avaliação e controle da gestão governamental.

c) Programa de Apoio Administrativo: Programa que contempla a organização e alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

III – Objetivo: Expressa a situação que se deseja alcançar como resultado da realização do conjunto de ações de um programa, sendo mensurável por um indicador.

IV – Indicador de avaliação: É uma variável construída com o propósito de precisar, aferir e descrever a evolução de uma realidade concreta relevante para o processo da avaliação da gestão governamental.

V – Unidade Responsável: Unidade administrativa onde se localiza o planejamento operacional, gerenciamento, controle e avaliação descentralizada de um respectivo programa.

VI – Ação: É a unidade básica de planejamento, gerenciamento e alocação de recursos com capacidade de gerar um produto, que tem como propósito alcançar resultados no enfrentamento de um problema ou necessidade concreta.

VII – Produto: Bem ou serviço decorrente da execução de uma ação que resulta da aplicação do conjunto de insumos e recursos, que se requer para sua produção.

VIII – Unidade de Medida: Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

IX – Meta: Quantidade de produto ou serviço que se propõe alcançar como resultado da execução de uma respectiva ação num período determinado.

X – Recursos Assegurados: São os oriundos do Tesouro, Fundos Especiais, Administração Indireta e Convênios Contratados.

XI- Recursos a Negociar: São constituídos por Convênios e Financiamentos previstos para viabilizar as respectivas ações e sua captação depende de processos específicos de negociação com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Os produtos e metas físicas, previstas para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual, são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de lei específica.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e os recursos alocados nas respectivas ações, para compatibilizá-las com a mudança nas circunstâncias fora de sua governabilidade que facilitem ou dificultem sua execução.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas de ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos pelo PPA 2006-2009, o Poder Executivo implantará o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão a fim de possibilitar a qualidade e oportunidade na tomada de decisões estratégicas definidas no Plano, o monitoramento e avaliação oportuna de seus resultados e a eficiência e eficácia do gerenciamento operacional de seus respectivos programas.

Parágrafo Único - O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão será coordenado por um Comitê de Gestão definido pelo Poder Executivo.

Art. 10 - O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de

Planejamento e na forma definida pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 27 DE
DEZEMBRO DE 2005.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal.